

**CONTRATO N. 04/2015**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Luiz Alberto de Souza, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 312.020.559-15, residente e domiciliado à Rua Padre Kolb, nº 1510, ap.902, Joinville/SC, doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e a **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, 611, em Florianópolis/SC, neste ato representado, na forma do inciso IX do artigo vinte e dois do Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, **Sr. Carlos Guilherme Zigelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 6577, expedida pela OAB/SC e do CPF nº 564.875.689-53, e por seus Diretores **Sr. Anacleto Angelo Ortigara**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 13/R-820. 207, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 348.480.689-04, e **Sr. Sérgio Fernandes Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1/R-428. 448, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 298.599.309-10, a seguir denominada CONTRATADO, celebram este contrato, oriundo da **Dispensa de Licitação n. 77/2015**, com fundamento no **Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93**, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a operação do projeto **“Arquitetando seu negócio – A gestão ao alcance do arquiteto”**, de acordo com a Proposta de parceria apresentada pelo SEBRAE/SC, que contempla o desenvolvimento da metodologia, conteúdo, apostilas e a realização de 6 (seis) Oficinas de capacitação no Município de Florianópolis/SC.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.2. Para a **Etapa 01**, que consiste no “Desenvolvimento, metodologia, conteúdo e projeto gráfico das apostilas destinadas às 06 (seis) Oficinas (1ª - Marketing em arquitetura – como definir a sua oferta, e atrair e reter seus clientes; 2ª – Custos em arquitetura – como elaborar um orçamento sem prejuízo; 3º - Planejamento em arquitetura I – identificando e conquistando oportunidades; 4ª Planejamento em arquitetura II – viabilidade econômica financeira; 5º Arquiteto legal – formalização do negócio e formas de contratação; e 6º - Gestão de projetos em arquitetura – a gestão além do prazo),” a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar a versão final;

2.3. Para a **Etapa 02**, que consiste na realização das 06 (seis) Oficinas, no Município de Florianópolis, as datas para execução da prestação do serviço serão agendadas, consensualmente entre as partes, estimando-se desde já, que ocorram no mês de novembro/2015.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

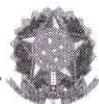
3.1. O CONTRATADO deverá executar todos os serviços especificados na **Proposta de Preço e Plano de Trabalho**, ambos constantes do **Processo de Dispensa n. 77/2015**, que passam a fazer parte integrante deste contrato, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionada.

3.2. O CONTRATADO deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, bem como executar as atividades do evento, aprovadas de comum acordo entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material didático.

3.3. O CONTRATADO deverá conceder o certificado de participação para aqueles inscritos que assinarem a lista de presença do referido evento.

3.4. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre o evento e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes. O SEBRAE/SC e seus prepostos obrigam-se a tratar todas as informações e materiais a que tiverem acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

3.5. O CONTRATADO deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.



3.5.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pelo CONTRATADO ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual e reapresentados quando solicitado pela CONTRATANTE, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pelo Fiscal e Gestor do Contrato:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (ISSQN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.
- e) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

3.5.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, o CONTRATADO deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços, de modo a realizar os objetivos previstos neste instrumento;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato.

4.1.4. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Outras Consultorias – Centro de Custo: Empreender em Arquitetura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), composto da seguinte forma:

6.1.1. **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), referente à Etapa 01, que consiste no “Desenvolvimento, metodologia, conteúdo e projeto gráfico das apostilas para as 06 (seis) Oficinas (1ª - Marketing em arquitetura – como definir a sua oferta, e atrair e reter seus clientes; 2ª – Custos em arquitetura – como elaborar um orçamento sem prejuízo; 3º - Planejamento em arquitetura I – identificando e conquistando oportunidades; 4ª Planejamento em arquitetura II – viabilidade econômica financeira; 5º Arquiteto legal – formalização do negócio e formas de contratação; e 6º - Gestão de projetos em arquitetura – a gestão além do prazo), que integram o programa de treinamento para arquitetos e urbanistas”.

6.1.2. **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), referente à Etapa 02, que consiste na “Realização das 06 (seis) Oficinas Técnicas, com consultor capacitado para cada tema, no município de Florianópolis e duração de 4 (quatro) horas cada”.

Parágrafo Único – Integra o valor total deste contrato a disponibilização, por parte da Contratada, do auditório e seus equipamentos (projektor, som, etc) e o fornecimento de *coffe break*, para realização das oficinas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento correspondente ao objeto deste contrato será efetuado em duas parcelas, sendo a Primeira, no **prazo de até 15 (quinze) dias**, a partir do cumprimento da Primeira Etapa: “Desenvolvimento, metodologia, conteúdo e projeto gráfico das apostilas para as 06 (seis) Oficinas (1ª - Marketing em arquitetura – como definir a sua oferta, e atrair e reter seus clientes; 2ª – Custos em arquitetura – como elaborar um orçamento sem prejuízo; 3º - Planejamento em arquitetura I – identificando e conquistando oportunidades; 4ª Planejamento em arquitetura II – viabilidade econômica financeira; 5º Arquiteto legal – formalização do negócio e formas de contratação; e 6º - Gestão de projetos em arquitetura – a gestão além do prazo)” e a Segunda, também no **prazo de até 15 (quinze) dias**, a partir do cumprimento da Segunda Etapa: “Realização das 06 (seis) Oficinas Técnicas, com consultor capacitado para cada tema, no Município de Florianópolis e duração de 4 (quatro) horas cada”.

7.2. Considerar-se-á cumprida cada etapa, a partir do Aceite, pelo Gestor e Fiscal do contrato, da nota fiscal emitida pela Contratada;



7.2.1. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

7.2.2. O Aceite ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

7.2.3. No caso de boleto bancário, deverão constar informações a respeito da agência bancária e o número da conta corrente da empresa CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço contratado não poderá ser reajustado.

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. Os direitos autorais sobre o título, conteúdo, metodologia e apostilas desenvolvidas por meio do Projeto “Arquitetando seu negócio – a gestão ao alcance do arquiteto” é da CONTRATADA, não sendo possível a sua aplicação, cessão ou repasse sem o consentimento da CONTRATADA.

9.1.1 Não é permitida a aplicação do curso por terceiros que não os consultores credenciados e habilitados nesta metodologia, conforme o padrão de operação Da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar ao CONTRATADO, garantido a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa:

a) multa de 15% (quinze por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 15% (quinze por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor inadimplido, exceto quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato;

c) especificamente quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato, multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;

d) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou



no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 06 % (seis por cento), aplicável sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas "a" ou "b" deste item.

10.2. As multas a que porventura o CONTRATADO der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura relativa ao objeto deste contrato.

10.2.1. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.

10.3. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

10.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá **vigência de 6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do presente contrato será realizada pelo Assessor Especial do CAU/SC, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização de sua execução, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

13.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Imputar-se-á à empresa, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

**Robson Schappo**  
Gerente da Unidade de  
Orçamento e Contabilidade  
SEBRAE/SC

**Edgar Herzmann**  
OAB/SC 38.999  
Assessoria Jurídica  
Sebrae/SC

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

15.1. O CONTRATADO assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, na Proposta de Trabalho, ambos constantes do Processo de Dispensa, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

18.3. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.



18.4. O CONTRATADO fica obrigado a comunicar imediatamente o CAU/SC, sempre que houver qualquer alteração dos profissionais designados para a prestação dos serviços oriundos desta contratação, devendo substituí-los por profissional com formação e experiência equivalente.

18.5. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de n.º 04/2015, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 02 de setembro de 2015.

**Luiz Alberto de Souza**  
Presidente do CAU/SC  
CONTRATANTE

**Carlos Guilherme Zigelli**  
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC  
CONTRATADO

**Sérgio Fernandes Cardoso**  
Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE/SC

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:   
Nome: Fernando C. dos Santos  
CPF: 037.375.639-93

Assinatura:   
Nome: Fabio Búrigo Zanuzzi  
Gerente da Unidade de  
Atendimento Individual  
SEBRAE/SC  
CPF: 728552639-91

**Robson Schappo**  
Gerente da Unidade de  
Orçamento e Contabilidade  
SEBRAE/SC

**Edgar Herzmann**  
OAB/SC 38.999  
Assessoria Jurídica  
Sebrae/SC